



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## ATA

ESCOLA DE ENGENHARIA  
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS

### ATA DA 383ª REUNIÃO DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2024.

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 08:30h, sob a presidência do Prof. Felício Bruzzi Barros, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas da UFMG, realizou-se a trecentésima octogésima terceira reunião, à qual compareceram os Professores: Leandro Lopes da Silva, Samuel Silva Penna, Lucas Ribeiro dos Santos e Marcelo Greco. O Prof. White justificou a ausência. Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão que teve como pauta: (1) Informes. (2) Aprovação de ata. (3) Homologação de defesa. (4) Marcação de defesa. (5) Solicitações de prorrogação. (6) Solicitação de reconsideração da Profa. Sofia Maria Carrato Diniz. (7) Solicitação de alteração de orientação. (8) Definição das disciplinas 2024/2º. (9) Assuntos diversos. Reunião:

**(1) Informes.** (1.1) Informado sobre a desistência do processo de cotutela do candidato José Osvaldo. A justificativa, segundo o Prof. Hermes, exigências da Universidade de Coimbra de permanência de 12 meses no Brasil e restrições orçamentárias da bolsa do aluno. (1.2) Informado sobre o encerramento da greve na UFMG e a divulgação do novo calendário acadêmico aprovado pelo CEPE. (1.3) Informado que o Conselho de Coordenadores de Pós-Graduação deverá se reunir com o Conselho de Coordenadores de Graduação para discutir uma melhor forma de integração entre os dois níveis de ensino.

**(2) Aprovação de ata.** (2.1) Aprovada por unanimidade ata da 381ª Reunião de Colegiado. (2.2) Aprovada, com 1 abstenção, ata da 382ª Reunião de Colegiado.

**(3) Homologação de defesa.** Homologada a defesa de dissertação do aluno Marcus César Quintão Araújo.

**(4) Marcação de defesa.** (4.1) Registrada a saída do Prof. Lucas. Aprovada por unanimidade a defesa de dissertação da Ana Paula Moura, orientador Prof. Lucas Ribeiro dos Santos. Título: Estudo Numérico de Conectores Composite Dowels Clothoid-shaped Aplicados a Pilares Mistos de Seção Tubular. Banca proposta: Prof. Lucas Ribeiro dos Santos (DEES-UFMG), orientador, Prof. Hermes Carvalho (DEES-UFMG) coorientador, Prof. Rodrigo Barreto Caldas (DEES-UFMG), Prof. Rodrigo Sernizon Costa (UFBA). Suplentes: Prof. Joao Victor Fragoso Dias (UFES), Prof. Juliano dos Santos Becho (DEES-UFMG). (4.2) Registrado o retorno do Prof. Lucas. Registrada a saída do Prof. Felício. Aprovada por unanimidade, a marcação da defesa de dissertação da discente Ana Clara Pedras Bueno, orientador Prof. Felício Bruzzi Barros. Título: Implementação não Intrusiva do Método dos Elementos Finitos Generalizados Global-local para Simulação de Problemas com Trincas. Banca proposta: Prof. Felício Bruzzi Barros (DEES-UFMG), orientador, Prof. Eduardo de Moraes Barreto Campello (USP), Prof. Samuel Silva Penna (DEES-UFMG), Prof. Rodrigo Guerra Peixoto (DEES-UFMG). Suplentes: Prof. Marcelo Greco (DEES-UFMG), Prof. Lapo Gori (DEES-UFMG), Prof. Marcos Arndt (UFPR). (4.3) Aprovada por unanimidade a marcação da defesa de tese da discente Karla Fernanda dos Santos, orientador Prof. Felício Bruzzi Barros. Título: Análise Isogeométrica Estendida Acoplada à Técnica Global-local. Banca

proposta: Prof. Felício Bruzzi Barros (DEES-UFMG), Prof. Marcelo Greco (DEES-UFMG), Prof. Lapo Gori (DEES-UFMG) (presidente da pré-defesa), Prof. Alfredo Gay Neto (USP), Prof. Evandro Parente Junior (UFC). Suplentes: Prof. Marcos Arndt (UFPR), Prof. Rodrigo Rossi (UFRGS), Prof. Estevam Barbosa de Las Casas (DEES-UFMG), Prof. Jeferson Wilian Dossa Fernandes (DEES-UFMG).

**(5) Solicitações de prorrogação.** Registrado o retorno do Prof. Felício. Após apresentação das solicitações dos alunos, foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes prorrogações até dezembro de 2024: **(5.1)** Beatriz Paiva Vaz de Melo, orientador Prof. João Paulo Correia Rodrigues. **(5.2)** Túlio Antunes Pinto Coelho, orientadora Profa. Sofia Maria Carrato Diniz. **(5.3)** Cristiane Caroline Campos Lopes, orientador Prof. Hermes Carvalho. **(5.4)** Thaianne Simonetti de Oliveira, orientador Prof. Felício Bruzzi Barros. **(5.5)** Lorena Leocádio Gomes, orientador Prof. Felício Bruzzi Barros. **(5.6)** Roberto Antônio da Silva Cardoso, orientador Prof. Carlos Alberto Cimini Jr. **(5.7)** Cristiano Coutinho Talhas, orientador Prof. Leandro Lopes da Silva. **(5.8)** Denise Aparecida Barbosa, orientador Prof. Rodrigo Barreto Caldas. **(5.9)** Lucas Almeida Botelho, orientador Prof. Hermes Carvalho. **(5.10)** Alba Bruna Cintra De Grandi, orientador Prof. Felício Bruzzi Barros. **(5.11)** Raphael Nonato Cabana. **(5.12)** Peterson Araujo Quadros, orientadora Prof. Sofia Maria Carrato Diniz. O Colegiado do PROPEEs avaliou o pedido de prorrogação do aluno Peterson Araujo Quadros para realização da defesa de tese em outubro de 2024, bem como mensagem enviada pela Prof. Sofia, em 12 de junho de 2024, solicitando que o artigo publicado no "ACI Structural Journal" satisfaça plenamente os requisitos de publicação em periódicos para a defesa de tese. Após ampla discussão, o Colegiado resolveu, por unanimidade: 1 - respeitar a classificação A2 do "ACI Structural Journal", definida pelo Qualis CAPES para Engenharias I (2017-2020), atualmente vigente; 2 - indeferir o pedido apresentado pela professora, considerando, portanto, que o artigo publicado no "ACI Structural Journal" satisfaz parcialmente os requisitos da Resolução 01/2023; 3 - prorrogar o prazo de defesa do aluno para o dia 31 de dezembro de 2024, concedendo, assim, mais seis meses para a submissão e aceite de um novo artigo em periódico, cuja pontuação no Qualis CAPES vigente, somada àquela do artigo publicado no "ACI Structural Journal", atenda aos requisitos da Resolução 01/2023. Em sua deliberação, o Colegiado considerou as argumentações apresentadas pela professora, grifadas em *itálico* na sequência, com as seguintes ponderações: 1 - *Profa. Sofia: "(i) a qualidade do periódico ACI Structural Journal comprovada por índices bibliométricos internacionais".* Ponderação: a decisão do Colegiado não se contrapõe à reconhecida qualidade do periódico, mas apenas obedece à classificação estabelecida pela CAPES que é a mesma utilizada na avaliação de toda a Pós-Graduação no Brasil. 2 - *Profa. Sofia: "(ii) a classificação do ACI Structural Journal como Qualis A1 ao longo de todo o período de desenvolvimento da pesquisa (2017-2022) que deu origem ao artigo "Reliability-Based Code Development..."; (iii) a aderência dos objetivos e escopo do ACI Structural Journal à nossa pesquisa; (iv) as grandes dificuldades de ajustes no artigo já pronto o que significaria, --além de descaracterização de nossa pesquisa--, atrasos adicionais, perda de qualidade e redução do impacto da publicação. (viii) a excepcionalidade da situação de uma nova classificação Qualis-Capes ao mesmo tempo em que concluíamos a preparação de artigo técnico".* Ponderação: o Colegiado entende que a pesquisa não deve ser orientada ao periódico que se pretende publicar. Na verdade, o(s) artigo(s) publicado(s) são consequência(s) do desenvolvimento da tese. Aluno e orientadora devem, no momento da publicação, e não ao longo do período de desenvolvimento do trabalho, avaliar em qual periódico os recortes ou a integridade deste trabalho podem ser publicados de tal maneira que se garanta a devida visibilidade da tese e seja capaz de atender os critérios estabelecidos pela resolução do Programa que estabelece os procedimentos para defesas de tese. Se um determinado periódico for identificado como o ideal para um recorte do trabalho, é natural sua escolha para a publicação. Se a pontuação neste periódico não atende à exigência mínima para a defesa de tese, é perfeitamente possível selecionar um outro recorte do trabalho para publicação em um periódico adicional. Cabe ao aluno e à orientadora, cientes das regras e da classificação no Qualis CAPES, estabelecerem, antes de submeter o artigo, em qual ou quais periódicos o artigo deve ser submetido. 3 - *Profa. Sofia: "(iv) a diferença ínfima entre a valorização atribuída aos periódicos A1 (1,0 ponto) e A2 (0,9 pontos)".*

Ponderação: As diferenças na pontuação entre os periódicos refletem a classificação feita pela CAPES e definem a maneira com que as publicações dos programas de Pós-Graduação em todo o Brasil são avaliadas ao final de cada quadriênio de avaliação. Estes são os critérios que fundamentam a resolução 01/2023 que estabelece os procedimentos para defesas de tese, assim como a resolução anteriormente vigente 04/2017. Estes critérios são amplamente divulgados e de conhecimento geral de todos aqueles envolvidos com a Pós-Graduação. Observa-se que, nas resoluções 01/2023 e 04/2017, o que se exige é a pontuação 1,05, que pode ser substituída por uma publicação A1. O argumento, portanto, da pequena diferença entre as pontuações de 0,9 e 1,0, não procede. 4 - *Profa. Sofia: "(vi) os prejuízos na vida acadêmica e profissional do doutorando Peterson Araújo Quadros"*. Ponderação: o Colegiado se solidariza com o aluno a este respeito, mas adotar uma classificação distinta daquela vigente, seria contrário às regras do Programa que estabelecem os procedimentos para a defesa de tese. Conceder ao aluno esta flexibilização, seria uma injustiça para com os demais alunos cuja titulação foi pautada pela mesma exigência de publicação para a defesa de tese, além de estabelecer um precedente que inviabilizaria a utilização da resolução 01/2023 para regulamentar o procedimento de defesa de teses vindouras. Cabe registrar que, no momento da submissão do artigo, era de pleno conhecimento do aluno e da orientadora a classificação no Qualis CAPES e as exigências do Programa referentes à pontuação para que a defesa de tese seja autorizada (ambas as resoluções 01/2023 e 04/2017, definem o Qualis CAPES como critério de definição da pontuação de cada publicação). Em 27 de novembro de 2023, em resposta a uma solicitação do Colegiado, o doutorando Peterson Quadros confirmou por e-mail, com a apresentação de documentos comprobatórios, a submissão do artigo "Reliability-Based Code Development for Carbon Fiber Reinforced Polymer-Strengthened Circular Reinforced Concrete Columns" para a revista ISSN 0921-5093 - MATERIALS SCIENCE & ENGINEERING. A, STRUCTURAL MATERIALS: PROPERTIES, MICROSTRUCTURE AND PROCESSING". Tal periódico era e é classificado pela CAPES no Qualis como A1. Naquela ocasião, na 373ª reunião, o Colegiado concedeu a prorrogação ao aluno, tendo como um dos fundamentos esta confirmação. Causou, portanto, estranhamento ao Colegiado, que a Profa. Sofia, em sua mensagem de solicitação, informe que chegaram a avaliar a submissão do artigo no supracitado periódico, tendo desistido pela inadequação do escopo ao trabalho de doutorado do aluno. Observa-se, portanto, uma inconsistência entre a afirmação da orientadora e a documentação apresentada pelo aluno, quando solicitada a prorrogação em 2023.

**(6) Solicitação de reconsideração da Profa. Sofia Maria Carrato Diniz.** O Colegiado do PROPEEs avaliou o pedido apresentado pela Profa. Sofia Maria Carrato Diniz, de reconsideração de decisão tomada pelo Colegiado, na 381ª reunião. Em tal decisão, o Colegiado havia aprovado que o artigo "State-of-the-art review of the reliability evaluation of concrete beams exposed to fire" seja pontuado com 0,85 ponto, em consonância com a Resolução 04/2017, e que o artigo "Estimating the elastic modulus of concrete under moderately elevated temperatures via impulse excitation technique", mantenha a classificação como B1 no Qualis CAPES Engenharias I (2017-2020). Após ampla discussão, o Colegiado resolveu, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração apresentado pela Profa. Sofia, mantendo o entendimento da 381ª reunião. Em sua deliberação, o Colegiado considerou as argumentações apresentadas pela professora Sofia, grifadas em itálico, com as seguintes ponderações: 1 - *Profa. Sofia: "2) Uma nova versão do artigo "State-of-the-art review ..." foi submetida ao JSFE em 25/04/2022, e posteriormente aceita tendo a sua pré-publicação em 15/07/2022 e publicação formal em 16/05/2023. Considerando-se que o fator JCR de 2022 do JSFE é 1.0, a decisão do Colegiado do PROPEEs, em consonância com a Resolução 04/2017, não poderia ser outra senão reconhecer o alto nível daquele periódico e equipará-lo ao nível A2, atribuindo a pontuação 0,85."* Ponderação: O artigo foi submetido ao periódico JSFE (Journal of Structural Fire Engineering) em 25/04/2022, data em que estava válida a resolução 04/2017 e o Qualis vigente era o 2013-2016. Os autores escolheram submeter o artigo ao periódico JSFE, sem que ele constasse na classificação do Qualis vigente. O Colegiado, na reunião 381, aplicou a Tabela 1, conforme estabelecido na resolução 04/2017 em situações deste tipo, resultando na pontuação 0,85. Não se trata de reconhecimento ou não da qualidade do

periódico, mas apenas aplicação da regulamentação vigente. 2 - *Profa. Sofia*: “O artigo *“Estimating the elastic modulus of concrete under moderately elevated temperatures via impulse excitation technique”* NÃO foi enviado em 29 de abril de 2024! Uma nova versão do artigo *“Estimating ...”* foi submetida ao JSFE em 16/02/2024, e posteriormente aceita para publicação após duas rodadas de revisões em 29/04/2024. Conforme a *“Declaração de Publicações”* enviada ao Colegiado do PROPEEs, 29 de abril de 2024 é a data do aceite final para publicação do referido artigo após período inicial de revisão e re-revisão. A data de 29 de abril de 2024 foi ERRONEAMENTE assumida pelo Colegiado do PROPEEs como data de submissão do artigo”

Ponderação: De fato, houve um erro de entendimento, assumindo-se a data de aceite como a data de submissão. Este erro deveu-se ao fato de o aluno, Túlio Antunes, ter encaminhado ao Colegiado, para a 381ª. reunião, a comprovação do aceite do artigo em contradição ao documento Declaração de Publicação, assinado por ele e, no qual, o referido artigo é registrado na tabela Artigos enviados para periódicos especializados, quando o correto seria registrá-lo na tabela, Artigos publicados em periódicos especializados. Deve-se destacar, contudo, que este erro de inferência, não prejudica a deliberação da 381ª. reunião. O critério para se aplicar a Resolução 01/2023 fundamentou-se no fato de o artigo ter sido submetido quando a referida resolução já estava vigente. Conforme atesta a Profa. Sofia, o artigo foi submetido em 16/02/2024, data que é posterior à data 20/12/2023, em que a resolução 01/2023 foi divulgada por e-mail à lista de alunos e docentes permanentes do PROPEEs, e que passou a constar na página do PROPEEs, de acesso público. 3 - *Profa. Sofia*: “Não houve a devida publicidade à Resolução 01/2023 que substituiu a resolução anterior (Resolução 04/2017). É fato notório que o serviço público deve se pautar pelos princípios enumerados na sigla LIMPE: (L)egalidade; (I)mpessoalidade; (M)oralidade; (P)ublicidade; e (E)ficiência. Ao contrário da divulgação feita aos docentes permanentes do PROPEEs via email, eu não recebi nenhuma informação sobre a adoção da Resolução 01/2023. O Colegiado do PROPEEs tem conhecimento de que embora no presente momento eu não seja docente permanente do programa, desde o descredenciamento do Prof. Francisco Carlos Rodrigues (e por problemas pessoais enfrentados pelo Prof. Francisco), sou eu quem está à frente da orientação da tese desenvolvida pelo doutorando Túlio Antunes. Desta maneira, não houve a devida publicidade sobre a adoção de uma nova resolução a TODAS AS PARTES INTERESSADAS, assim ferindo o princípio da “isonomia” e da “publicidade” na administração pública”. ...“A aprovação e publicação da Resolução 01/2023 se deu no apagar das luzes de 2023. Conforme já mencionado, a Resolução 01/2023 só foi efetivamente aprovada na Reunião No. 373 em 15/12/2023 com a aprovação da ata da Reunião No. 372. Vale observar que o último dia letivo de 2023 foi o sábado, 16/12/2023. Esse fato não seria problema caso tivesse havido a devida publicidade sobre a adoção de uma nova resolução a TODAS AS PARTES INTERESSADAS, o que não ocorreu (ver item 4 desta solicitação)”. Ponderação: A resolução 01/2023 foi amplamente divulgada. A resolução foi aprovada na 372ª. reunião de colegiado e sua ata foi aprovada na reunião 373ª., realizada em 15/12/2023. A ata assinada pelos membros do Colegiado e a resolução assinada pela Coordenação encontram-se publicadas na página web do PROPEEs desde o final de 2023, espaço de acesso público e de amplo conhecimento de alunos e professores. Em 20 de dezembro de 2023, foi encaminhada pela secretaria do Colegiado do PROPEEs, mensagem de divulgação das novas resoluções que foram aprovadas, entre elas a resolução 01/2023. Esta mensagem foi encaminhada por email a todos os alunos e docentes permanentes do PROPEEs. Cabe registrar que a Profa. Sofia atualmente não está credenciada como docente permanente e nem como colaboradora. Não se encontram registros no sistema de controle utilizado pela secretaria do PROPEEs, de que ela é coorientadora do aluno Túlio Antunes. O Colegiado agradece a professora o apoio na orientação do aluno, mas não pode se responsabilizar por dar ciência individualmente sobre as mudanças de procedimentos a todos os pesquisadores envolvidos com os trabalhos de mestrado e de doutorado do PROPEEs. O aluno, principal interessado, foi devidamente informado da aprovação da resolução 01/2023 que passou a regulamentar os procedimentos de defesa de tese. Além disso, a publicação na página do PROPEEs é condição suficiente para que outros pesquisadores envolvidos e que não tenham vínculo com o programa possam se inteirar a respeito dos regulamentos e procedimentos. O Colegiado entende ser obrigação dos interessados se inteirar das regras vigentes antes de tomar

qualquer iniciativa relacionada aos cursos de mestrado e de doutorado. Em resumo, cabe às partes interessadas tomarem ciência das leis, normas e resoluções, devidamente divulgadas e publicizadas na página do PROPEEs. 4 - *Profa. Sofia: A excessiva demora na aprovação da Resolução 01/2023 deu margem à interpretação CORRETA da Resolução 04/2017 de que os periódicos B1 seriam valorados em 0,7 pontos. O Qualis-Capes (2017-2020) foi divulgado em 20/12/2022; entretanto, a Resolução 01/2023 só foi efetivamente aprovada em 15/12/2023, na Reunião no. 373 (com a aprovação da ata da Reunião No. 372). Ou seja, houve uma demora excessiva para que o PROPEEs ajustasse suas resoluções à nova terminologia do Qualis-Capes, criando uma não aderência entre “a intenção do legislador” e “a letra da norma”. Ponderação: Houve sim um período de maturação no Colegiado, para a aprovação de cinco novas resoluções, entre elas a 01/2023, como consequência de alterações nos procedimentos e avaliação da CAPES apresentadas ao final de 2022. Este período, necessário para que novos regramentos fossem apresentados, contudo, não implicou em prejuízo aos alunos e nem mesmo ao doutorando Túlio Antunes. A regra aplicada a ele é exatamente aquela vigente e devidamente divulgada e de conhecimento geral no momento da submissão do artigo, 16/02/2024, conforme data atestada pela Profa. Sofia. É de conhecimento do Colegiado, a partir de declaração da Profa. Sofia, no pedido de reconsideração, que uma primeira versão havia sido enviada para o JSFE em julho de 2021. Caso aceito, este artigo em questão seria considerado com a mesma pontuação que aquela adotada para o artigo “State-of-the-art review of the reliability evaluation of concrete beams exposed to fire” (vide item 1 desta resposta). O artigo foi, contudo, recusado, segundo a Profa. Sofia, em decorrência de formatação estilo linguístico do periódico. Os autores fizeram uma nova submissão três anos depois em fevereiro de 2024. Após este longo período de tempo, não é razoável que os autores assumissem que as mesmas regras e classificações fossem obrigatoriamente mantidas.* 5 - *Profa. Sofia: “A Resolução 04/2017, vigente ao longo de praticamente todo o ano de 2023, estabelecia que: Art. 1º - Para se submeter à defesa pública da Tese, o estudante deve obter, no mínimo, 1,05 na pontuação de artigos publicados ou aceitos para publicação, com a coautoria do orientador. Para o cálculo desta pontuação devem ser considerados apenas os periódicos classificados como A1, A2, B1 ou B2 segundo o índice Qualis da CAPES/Engenharias I, válido na data de submissão do artigo. (Grifo nosso). Enfatizo que segundo o Qualis-Capes (2017-2020), válido ao longo de todo o ano de 2023, o JSFE está classificado no estrato B1. O texto da Resolução 04/2017 é claro em atribuir 0,70 pontos a periódicos B1. Assim, a partir de uma leitura CORRETA e DE BOA FÉ da Resolução 04/2017, os dois artigos publicados no JSFE somariam 1,55 pontos, pontuação mais que suficiente para satisfazer o valor requerido de 1,05. Ponderação: O Qualis da CAPES/Engenharias I (2017-2020) define a estratificação dos artigos em A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4, B5, C, diferentemente da versão (2013-2016) que considerava os estratos A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5, C. O periódico JSFE não estava classificado no Qualis CAPES versão (2013-2016), sendo, na classificação atual (2017- 2020), isto é, na classificação vigente, considerado no estrato B1, o que corresponde para a CAPES ao 5º. estrato, e não ao 3º. estrato conforme a Profa. Sofia de boa-fé interpreta incorretamente. Se avaliado de acordo com a resolução 04/2017, caberia a interpretação dada ao primeiro artigo publicado pelo doutorando, conforme explicado no item (1) da presente resposta. Para isso, contudo, a submissão deveria ter sido feita enquanto aquela resolução estava vigente, até 15/12/2023, ou baseando-se na data de divulgação da nova resolução, até 20/12/2023. Reitera-se o fato de que o artigo em discussão foi submetido em 16/02/2024.* 6 - *Profa. Sofia: “O artigo “Estimating ...” foi submetido em 16/02/2024, e portanto, dentro do período de recesso letivo da UFMG. O início do calendário escolar da UFMG em 2024 se deu em 04/03. Foi apenas algum tempo após o início do semestre letivo da UFMG que fui alertada pelos meus orientados sobre a Resolução 01/2023”. Ponderação: O calendário do semestre letivo existe para regulamentar as atividades didáticas e não as atividades de pesquisa. Cabe lembrar que a submissão do artigo ocorreu 58 dias após 20/12/2023, quando foi realizada a divulgação por email da resolução 01/2023. Resolução que também está disponível, desde sua divulgação, para acesso público e irrestrito na página web do PROPEEs.* 7 - *Profa. Sofia: “O periódico Journal of Structural Fire Engineering tem todos os requisitos para ser considerado de alta qualidade científica com aderência à área “Engenharias I” e às linhas de pesquisa do PROPEEs. Assim, causa estranheza*

a classificação recebida pelo JSFE no Qualis-Capes (2017-2020) com um mero nível B1. Este é certamente um claro caso de distorções promovidas pelos critérios de avaliação utilizados pela Capes, onde critérios outros que nada têm a ver com a qualidade do periódico são utilizados". Ponderação: A pontuação estabelecida na resolução 01/2023 espelha a pontuação definida pela CAPES na avaliação de toda a Pós-Graduação no Brasil. Distorções, se houver, são questões que fogem da alçada do Colegiado. A regra é clara, amplamente divulgada e de prévio conhecimento de todos os envolvidos com a Pós-Graduação. 8 - Profa. Sofia: "A decisão do Colegiado do PROPEEs em atribuir pontuações tão díspares a um mesmo periódico (0,85 em 2022 e nula em 2024) em tão curto espaço de tempo é no mínimo esdrúxula". Ponderação: As diferentes pontuações foram atribuídas em um intervalo de dois anos, não em função de alterações feitas pelo Colegiado, mas devido à classificação feita pela CAPES no Qualis. Vale lembrar que, no Qualis (2013-2016), o JSFE não se encontrava classificado o que provocou a utilização da Tabela 1 da resolução 04/2017. Tabela que procura preencher lacunas na classificação do Qualis. Já no Qualis (2017-2020), vigente no momento da submissão do artigo em discussão, o JSFE é classificado como B1, ou seja, está no 5º. estrato de classificação e é dessa forma considerado sem pontuação à luz da resolução 01/2023 também vigente no momento da submissão do artigo. 9 - Profa. Sofia: "E, mesmo que se considerasse que o nível B1 pudesse ter a mínima aderência com a realidade do JSFE, a atribuição de pontuação nula à publicação B1 não está em conformidade com os critérios do próprio Qualis. A "FICHA DE AVALIAÇÃO ÁREA DAS ENGENHARIAS I: RESUMO" (disponível em [https://www.gov.br/capes/ptbr/centrais-deconteudo/documentos/avaliacao/FICHA\\_ENG\\_01\\_ATUALIZADA.pdf](https://www.gov.br/capes/ptbr/centrais-deconteudo/documentos/avaliacao/FICHA_ENG_01_ATUALIZADA.pdf)) indica em "2.2. Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos" que todas as publicações nos níveis A e B são devidamente valoradas conforme a equação:  $PQ\_DISC = [1,00A1 + 0,90A2 + 0,75A3 + 0,60A4 + 0,40B1 + 0,30B2 + 0,15B3 + 0,05B4] / (2T+D)$ . Assim, não há que se falar em prejuízos para o programa ao se valorar publicações nos níveis B1 a B4, pois tais publicações são devidamente contabilizadas na avaliação da produção intelectual de discentes." Ponderação: A professora, neste argumento, pretende discutir uma regra estabelecida pelo Programa e de amplo conhecimento de todos envolvidos com a Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas da UFMG. Ambas as resoluções 04/2017 e 01/2023 pontuam apenas os quatro primeiros níveis dos estratos Qualis. Esta é uma decisão colegiada, acordada com o corpo docente, seguida por docentes e discentes e que busca garantir o mais alto nível de publicação para uma melhor visibilidade dos trabalhos desenvolvidos no PROPEEs. A flexibilização desta regra seria uma injustiça com relação aos demais alunos que até hoje tiveram que se submeter às resoluções que estabelecem os procedimentos para a defesa de tese. Adicionalmente, seria criado um precedente que impediria que a resolução 01/2023 continuasse a ser aplicada como definida pelo Colegiado. 10 - Profa. Sofia: "O artigo "Estimating the elastic modulus of concrete under moderately elevated temperatures via impulse excitation technique" está neste momento em fase de preparação de "preprint". Assim, não cabe falar "caso [o artigo seja] publicado", pois o artigo já tem os formulários de transferência de direitos autorais devidamente assinados e está em fase de publicação. Mais ainda, conforme a "Declaração de Publicações" enviada ao Colegiado do PROPEEs, a exigência de 2 artigos aceitos em congressos já foi satisfeita com a apresentação e publicação de 2 trabalhos em evento internacional." Ponderação: O engano na interpretação de que o artigo havia sido apenas submetido já foi esclarecido no item (2) desta resposta. Também no item (2) já foi esclarecido que o fato relevante é a submissão, no dia 16/02/2024, ter ocorrido posteriormente à divulgação da resolução 01/2023. 11 - Profa. Sofia: "foram as falhas na condução do processo pelo PROPEEs que levaram à situação bizarra que ora se apresenta. A demora excessiva do PROPEEs em apresentar e aprovar a Resolução 01/2023 e a falta de publicidade dessa resolução a todas as partes interessadas, nos levou a crer que o periódico... . Pelo exposto, ficou demonstrado que os problemas aqui descritos não são resultado de falta de zelo de nossa parte, mas sim de fatores que fogem de nosso controle, e que são de responsabilidade do próprio PROPEEs. Desta maneira, solicitamos que o artigo "Estimating ..." seja devidamente valorado, tendo como limite inferior a pontuação de 0,4." Ponderação: Não há fundamento em associar o período de maturação para apresentar uma nova resolução e a decisão equivocada dos autores em submeter

um artigo para um periódico não aderente ao que estava sendo exigido no momento da submissão. Deve-se lembrar que, no Qualis, o periódico JSFE ou não tinha classificação (versão 2013- 2016) ou estava classificado no 5º. nível, B1, (versão 2017-2020). Classificações insuficientes nas duas resoluções que vigoraram ao longo do doutorado do aluno. Ainda que, pela Tabela de conversão da resolução 04/2017, tenha sido possível atribuir ao primeiro artigo a pontuação 0,85, a classificação do Qualis no momento da submissão do segundo artigo, em discussão, não permite, à luz da resolução vigente, receber qualquer pontuação. Nas regras atuais da CAPES que são aquelas que fundamentarão a avaliação do quadriênio 2021-2024, os dois artigos serão considerados como B1 para a definição da nota do Programa. O Colegiado, portanto, aplicou a regra interna a favor do aluno para a avaliação do primeiro artigo por ser cabível o que para o segundo não seria o caso. Cabe lembrar que a pesquisa de doutorado não deve ser direcionada a um determinado veículo para publicação. A produção científica é consequência do trabalho desenvolvido. Sendo assim, mudanças na classificação dos periódicos não devem servir de justificativa para flexibilização de regras. Os autores devem ter a capacidade de avaliação para qual periódico encaminhar o trabalho a ser publicado e, na dúvida, consultar a coordenação antes da submissão.

**(7) Solicitação de alteração de orientação.** Retirado de pauta devido ao horário já avançado.

**(8) Definição das disciplinas 2024/2º** Após deliberação, foram indicadas as seguintes disciplinas com o respectivo professor: Método dos Elementos Finitos – Prof. Estevam Barbosa de Las Casas; Fundamentos de Análise Estrutural – Prof. Juliano dos Santos Becho; Análise Não-Linear Geométrica de Estruturas Reticuladas – Prof. Marcelo Greco; Cálculo Variacional para Mecânica dos Sólidos – Prof. Juliano dos Santos Becho; Estruturas de Aço Avançadas – Lucas Ribeiro dos Santos; Comportamento de Estrutura de Concreto Armado – Prof. Leandro Lopes da Silva; Mecânica de Materiais Compostos – Prof. Carlos Alberto Cimini Jr.; Método dos Elementos de Contorno – Prof. Rodrigo Guerra Peixoto; Modelagem computacional de problemas multifísicos em Engenharia de Estruturas – Prof. Jeferson Wilian Dossa Fernandes; Mecânica Computacional do Concreto – Prof. Samuel Silva Penna; Análise Experimental de Tensões – Prof. Rodrigo Barreto Caldas; Introdução à Teoria da Plasticidade – Prof. Lapo Gori; Alvenaria Estrutural e Paredes de Concreto. – Prof. Roberto Márcio da Silva. Propostas de programa e ementa para as disciplinas “Modelagem computacional de problemas multifísicos em Engenharia de Estruturas” e “Alvenaria Estrutural e Paredes de Concreto”, respectivamente pelos professores Jeferson Wilian Dossa Fernandes e Roberto Márcio da Silva. Avaliadas, as propostas foram aprovadas pelo Colegiado como Tópicos Especiais IV.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente franqueou a palavra e dela ninguém tendo feito uso, encerrou a sessão. Para constar eu, Luciell de Souza Castro, assistente administrativo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas, lavrei a presente ata, que será submetida à apreciação dos senhores membros na 386ª Reunião e, se aprovada, será assinada pelo Presidente do Colegiado no momento da aprovação, e por mim. As assinaturas dos membros, que aprovaram esta ata, constam na lista anexa a esta ata. Belo Horizonte, 14 de junho de 2024

---

#### LISTA DE PRESENÇA DA 386ª REUNIÃO DO COLEGIADO

1. Prof. Leandro Lopes da Silva (Subcoordenador)
  2. Prof. Marcelo Greco;
  3. Prof. Samuel Silva Penna;
  4. Prof. Rodrigo Guerra Peixoto;
  5. Fernanda Assunção Valim (representante discente)
  6. Luciell de Souza Castro (Assistente administrativo)
-



Documento assinado eletronicamente por **Luciell de Souza Castro, Assistente em Administração**, em 15/07/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Lopes da Silva, Subcoordenador(a)**, em 15/07/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Silva Penna, Professor do Magistério Superior**, em 15/07/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Assunção Valim, Usuária Externa**, em 15/07/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Greco, Professor do Magistério Superior**, em 15/07/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3379011** e o código CRC **1B8FD1C6**.

---